



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.846, de 14 de setembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Paróquia Santo Antônio, estabelecida em Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 31 de agosto de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Paróquia Santo Antônio, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 45, Botujuru, Campo Limpo Paulista, visando apoiar, estimular e auxiliar o cidadão na busca de alternativas de geração e complementação de renda familiar do Município.

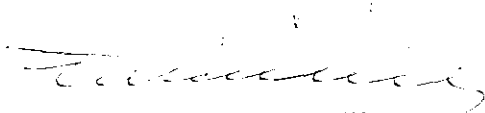
Parágrafo único - A minuta do Convênio de que trata o caput deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

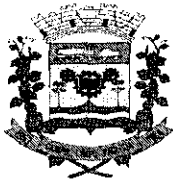
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

MINUTA DE CONVÊNIO N° ___/06

Por este instrumento particular de convênio que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, n.º 255, Centro – Campo Limpo Paulista – SP, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n.º 9.455.915/6 SSP/SP e CPF 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a **PARÓQUIA SANTO ANTONIO – DIOCESE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ n.º 50.982.214/0055-71, estabelecida na Rua Santo Antônio, n.º 45, Botujuru - Campo Limpo Paulista – SP, representada por seu Pároco, **MARCELO AUGUSTO SANTOS GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 29.326.486-7 e CPF n.º 276.501.308-00, doravante denominada **ENTIDADE**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Apoiar, estimular e auxiliar o cidadão no sentido de buscar atividade alternativa de geração e complementação de renda familiar, ajudando-o a resgatar sua identidade pessoal, objetivando a construção e a prática do exercício da cidadania e proporcionando ainda autonomia para a prática das atividades agrícolas, mediante a formação de uma horta comunitária no Distrito de Botujuru, de acordo com a Lei Municipal n.º _____.

CLÁUSULA 2 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1- A PREFEITURA, se compromete a:

2.1.1- Repassar, a título de subsídio anual, o valor correspondente a R\$ 1.955,36 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para a ENTIDADE repassar à Cia. Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), pelo uso da área da horta comunitária.

2.1.2- Este valor poderá ser revisto periodicamente pelos partícipes, visando a remuneração pelo uso da área.

2.1.3- Disponibilizar, sempre que possível, caminhões, veículos e máquinas da frota para atendimento do objeto do Convênio.

2.1.4- Realizar o cadastro dos participantes.

2.1.5- Acompanhar os trabalhos desenvolvidos.

2.1.6- Participar nas reuniões de trabalho e avaliação do projeto.

2.1.7- Repassar os recursos financeiros definidos neste Convênio.

2.1.8- Realizar cursos de reciclagem.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

2.2- A PARÓQUIA SANTO ANTONIO se compromete a:

- 2.2.1- Repassar os valores do subsídio para o projeto “Horta Comunitária”.
- 2.2.2- Atender anualmente no projeto “Horta Comunitária”, o número mínimo de 6 (seis) famílias.
- 2.2.3- Acompanhar os participantes nas atividades diárias.
- 2.2.4- Controlar a presença dos participantes.
- 2.2.5- Controlar o material utilizado na Horta Comunitária.
- 2.2.6- Realizar reuniões de trabalho e de avaliação com a equipe.
- 2.2.7- Elaborar projetos e atividades voltados para crianças carentes e especiais.

CLÁUSULA 3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a realização deste Convênio, serão utilizados recursos próprios do orçamento do Município, especialmente a seguinte dotação _____, e da Paróquia Santo Antonio – Diocese de Jundiáí.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA 5 – RESCISÃO

5.1- Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, desde que a parte interessada comunique por escrito à outra, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

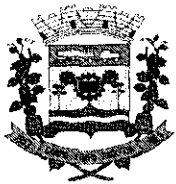
5.2- Este convênio também poderá ser rescindido por infração do partícipe às suas cláusulas e/ou a legislação vigente, mediante processo administrativo.

CLÁUSULA 6 – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Chefe Executivo.

CLÁUSULA 7 – ALTERAÇÃO

Os termos deste Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 8 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor poderá ser reajustado anualmente conforme a variação da Unidade de Valor de Referência Municipal (UVRM), ou por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA 10 – DIPLOMA LEGAL

O presente Convênio encontra amparo legal na Lei Municipal n.º _____, Lei Orgânica Municipal, artigo 9º, inciso X, e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e cinco.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

MARCELO AUGUSTO SANTOS GARCIA
Paróquia Santo Antônio

Testemunhas:

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____